



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO ENCAMINHE-SE AO SENHOR
Nº 594/2017 PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

24 JUL 2017

PRESIDENTE

Considerando que a Agência Reguladora é uma pessoa jurídica de Direito Público, criada com a natureza jurídica de uma autarquia especial para regular e/ou fiscalizar a atividade de determinado setor da economia de um país, a exemplo dos setores de energia elétrica, dentre outros;

Considerando que as agências reguladoras não estão restringidas à criação e atuação na esfera federal, mas podem ser criadas na estrutura administrativa dos Estados e Municípios, com competência para atuação mais limitada do que as entidades federais;

Considerando que seria salutar a criação de uma Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Pirassununga, com a missão de controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, assegurando as condições dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que forem prestados, bem como outros serviços públicos municipais que forem especificados por lei, dentro dos conceitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e modicidade tarifária;

Considerando que o Município de Porto Ferreira, a exemplo, criou sua Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município, através da Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010, em atividade desde 03.10.2011, podendo ser considerada um marco no saneamento do Município de Porto Ferreira e região;

Considerando que a Agência Reguladora procura estar cada dia mais próximo do cidadão, sendo uma ponte entre usuários, concessionárias e permissionárias dos serviços públicos, atuando nas áreas de saneamento básico, especialmente os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.445/07;

Considerando que a Agência Reguladora tem como principal missão institucional ser um instrumento em favor dos direitos e interesses dos consumidores, fiscalizando as concessionárias, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados e zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e permissionários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando, por fim, que cabe à Agência Reguladora, além de outras atividades de sua competência, acompanhar os processos de reajustes, revisão e definição de tarifas para os serviços por ela regulados.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais estude possibilidade de constituir uma Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Pirassununga, com a finalidade de controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017.

Vitor Naressi Netto
Vereador